



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 242-CONSUN, de 10 de setembro de 2015

### *Aprova o uso do nome social no âmbito da Universidade Federal do Maranhão*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão na qualidade de Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** e no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de atender a uma demanda social;

Considerando o disposto nos artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988, que garantem autonomia universitária, a educação como direito de todos e em igualdade de condições de acesso e permanência;

Considerando o disposto nos artigos 3º, IV e 5º, *caput* e XLI da Constituição Federal de 1988 que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;

Considerando o artigo 3º, IV da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade, diversidade e apreço a tolerância;

Considerando os princípios dos direitos humanos consagrados em documentos internacionais, em especial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Declaração da Conferência Mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata realizado em Durban em 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.612, do Ministério da Educação de 08 de novembro de 2011 que trata sobre o uso do nome social no âmbito daquele Ministério, com a diretiva de sua regulamentação pelas autarquias vinculadas à pasta dentro da esfera de sua competência;

Considerando o disposto na Portaria nº 233, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão de 18 de maio de 2010 que assegura aos servidores no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional o uso do nome social por *transvestis* e *transsexuais*;

Considerando a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de *Lésbicas*, *Gays*, *Travestis* e *Transsexuais*- CNCD- LGBT;

Considerando finalmente, o que consta no Processo nº 11009/2015-49;

### **RESOLVE ad referendum deste Conselho:**

**Art. 1º** Garantir a servidores, estudantes e usuários no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, cujo nome de registro civil não corresponda a sua identidade de gênero, a possibilidade de uso e de inclusão de seu nome social nos registros oficiais e acadêmicos nos termos desta Resolução.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

2

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966  
São Luís – Maranhão

## TÍTULO I DO NOME SOCIAL

**Art. 2º** É garantido o reconhecimento e a adoção do nome social a todas as pessoas cuja identificação civil não corresponda à sua identidade de gênero, mediante solicitação da pessoa interessada ou responsável legal.

**§ 1º** Nome social, nome utilizado socialmente diferentemente do nome civil, configurando a adequação do nome e/ou agnome como expressão da identidade de gênero, seguido dos sobrenomes familiares.

**§ 2º** A identidade de gênero é entendida como experiência pessoal, que pode ou não corresponder ao nome indicado no registro civil, incluindo senso pessoal do corpo e outras expressões de gênero.

## TÍTULO II DO USO DO NOME SOCIAL POR SERVIDORES

**Art. 3º** O uso do nome social por servidores da Universidade Federal do Maranhão será exercido consoante a Portaria nº 233 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão de 18 de maio de 2010.

**Art. 4º** A solicitação de inclusão ou exclusão do nome social será realizada mediante requerimento (em anexo) a ser entregue na Divisão de Direitos e Deveres (DDD) da Pró-reitoria de Recursos Humanos (PRH) que assegurará o direito ao uso do nome social no cadastro de dados e informações de uso social da Universidade Federal do Maranhão.

**§ 1º** Na confecção de crachás, o nome social deverá aparecer na frente do documento de identificação funcional e no verso deverá constar o nome do registro civil.

**§ 2º** Na confecção de documentos e declarações, o nome social deverá vir em destaque seguido do nome civil entre parênteses.

## TÍTULO III DO USO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES

**Art. 5º** A solicitação de inclusão ou exclusão do nome social pelos estudantes da Universidade Federal do Maranhão/UFMA durante a manutenção de seu vínculo com a instituição, será realizada, nos termos desta resolução, mediante requerimento (em anexo) a ser entregue nas coordenações de curso de graduação e pos-graduação que assegurará o direito ao uso do nome social no cadastro de dados e informações de uso social da Universidade Federal do Maranhão.

**§ 1º** Na confecção de crachás, o nome social deverá aparecer na frente do documento de identificação pessoal e no verso deverá constar o nome do registro civil.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

3

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966  
São Luís – Maranhão

- § 2º Na confecção do histórico escolar, de documentos, certificados, declarações e diplomas, o nome social deverá vir em destaque seguido do nome civil entre parênteses.
- § 3º A partir da data da publicação, os estudantes de graduação no ato da matrícula do Sisu poderão solicitar a inclusão do nome social conforme artigo 2º desta Resolução.
- § 4º O nome social será o único exibido em documentos de uso interno tais como: diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo SIGAA.

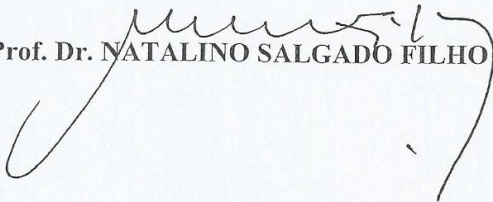
## TÍTULO IV DO USO DO NOME SOCIAL POR USUARIOS DA UFMA

- Art. 6º** A solicitação de inclusão ou exclusão do nome social pelos usuários da Universidade Federal do Maranhão será realizada, nos termos desta resolução, mediante requerimento (em anexo) a ser entregue nos setores responsáveis conforme sua vinculação como usuário que assegurará o direito ao uso do nome social.

**Parágrafo Único:** Na confecção de documentos, certificados e declarações o nome social deverá vir em destaque seguido do nome civil entre parênteses.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º** Os servidores, estudantes e usuários que solicitaram a inclusão do nome social deverão ser tratados por todos pelo respectivo nome que constará dos atos escritos.
- Art. 8º** Nos casos de menores de 18 (dezoito) anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida pelos representantes legais.
- Art. 9º** Os casos omissos serão analisados pela Reitoria da UFMA.
- Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.  
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se  
São Luis, 10 de setembro de 2015.

  
Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

4

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966  
São Luís – Maranhão

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO nº 242-CONSUN, de 10 de setembro de 2015. REQUERIMENTO PARA A INCLUSÃO DO NOME SOCIAL NA UFMA

### Dados Pessoais

No. de Matrícula: \_\_\_\_\_

( ) Servidor ( ) Estudante ( ) Usuário

Nome Civil: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade (RG, RNE, Passaporte): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: (0 ) \_\_\_\_\_

### Descrição da solicitação

Assunto:

Inclusão do nome social nos registros da Universidade segundo a Resolução nº 242-CONSUN, de 10 de setembro de 2015.

Nome social a ser incluído

\_\_\_\_\_

Forma de tratamento: Sr. ( ) ou Sra. ( )